

**LEI Nº 12.926, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Inclui inc. V no *caput* e § 6º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, incluindo a exploração comercial do local com ponto fixo no rol de contrapartidas que podem ser conferidas ao adotante de equipamentos públicos e verdes complementares no Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, fica incluído inc. V no *caput* e § 6º, conforme segue:

“Art. 6º .....

.....

V – exploração comercial do local com ponto fixo.

.....

§ 6º A atividade comercial deverá seguir o regramento da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar a comercialização nesses espaços.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.